

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 16/01/04 Número: 33/2004

Dist. by Bastos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
VETO A PROJETO DE LEI Nº 166/2003

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2003,
do edil ANTONIO RIZZO

LEITURA: 19 / 02 / 2004
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 15 / 04 / 04
 APROVADO POR: 13 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF/DL 007/2004 Constituição, Justiça e Redação *X*
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

af
7

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 2004.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2003

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2004
PROTOCOLO GERAL...: 33/2004
DATA PROTOCOLO...: 16/01/2004

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 166/2003, de autoria do Nobre Vereador **ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 15.04.04

PRESIDENTE 



Procuradoria Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROCOLO: 22707/2003
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 166/2003
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: Toalhas Descartáveis

03/97

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Entendo que deva ser vetado o projeto de lei mencionado na epígrafe, com base no art. 51, § 1º da LOM, eis que contrário ao interesse social, a razão de que não contém dispositivo de coerção que assegure o cumprimento da norma.

Com efeito, a norma jurídica somente atinge seus objetivos se conhecida e cumprida por todos que a ela se achem submetidos. E o que garante o cumprimento da norma são, exatamente, os mecanismos de imposição e punição aos recalcitrantes, nela previstos. Veja-se que, em obediência ao princípio da reserva legal, tais mecanismos não de ser previstos em lei, ainda que aperfeiçoados, ao depois.


Ora, não se acha em parte alguma do texto em apreciação a previsão de multa ou sanção similar, para os que se recusarem a obedecer a lei, sem o que não será eficaz qualquer ação fiscalizadora da espécie.

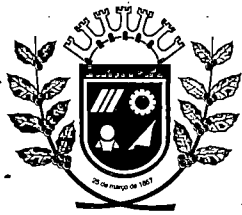
Por essas razões, comprometida a eficácia da própria norma e sendo da competência da Câmara Municipal (art. 43 da LOM) fixar-lhe os demais contornos, que garantam efetiva obediência ou reprimenda, em caso contrário, aconselhamos o veto integral ao presente projeto.

É o parecer.

Em 08.01.2004.


EDSON DA SILVA JANOÁRIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 13x0 ABSTENÇÃO
SESSÃO 15.04.04
PRESIDENTE 



64

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 166/03

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 166/03, de autoria do Vereador Antônio Rizzo Moreira dos Santos, que “determina a obrigatoriedade de disponibilização ao público de toalhas descartáveis para assentos sanitários em local que determina e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

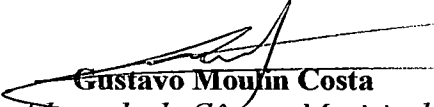
3. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2004.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05 -

OF. DL Nº 007/2004

DATA: 02/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	166/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• Obs:

Emitir parecer na forma Art. 108 R.I.

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETO AO PROJETO DE LEI N° 166/ 2003.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei N°166/2003 do Edil Antonio Rizzo.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria. Manter o veto de acordo com o parecer da PGM e o Jurídico desta casa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento da Matéria.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.


Marcos Sales Coelho - Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto - Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Djalma Santos Moullon

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- VETO AC
• PROJETO Nº 166/03
• REQUERIMENTO Nº
• DATA: 15/04/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2º
DISCUSSÃO
POR 13x03
SALA DAS SESSÕES 15/04


PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUSA
REQUERIMENTO DO
SALA DAS SESSÕES /

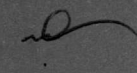
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

13 x 03

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada com os fls 

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|--|
| 1 | - | 19 | / | 02 | / | 2004 | - | Lixo |
| 2 | - | 27 | / | 02 | / | 2004 | - | Parecer jurídico - fls 04 |
| 3 | - | 02 | / | 03 | / | 2004 | - | of 106 007/2004 - comissão constituição - fls 05 |
| 4 | - | 31 | / | 03 | / | 2004 | - | Parecer comissão constituição - fls - 06 |
| 5 | - | 15 | / | 04 | / | 2004 | - | Folha de Voto - fl. 07 |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |